



FOLHA DE ATA Nº 006/2019

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PERIÓDICO IMPRESSO, PARA DIVULGAÇÃO DOS AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL OU REGIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E ANEXOS

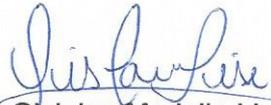
Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, no prédio do Legislativo, na Rua Tenente Camargo, 2173, centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, realizou-se Sessão Pública para recebimento de envelopes nº 1: Propostas de Preços e nº 2 – Habilitação, da licitação acima citada, sob o critério de julgamento: “Menor preço por ITEM”, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PERIÓDICO IMPRESSO, PARA DIVULGAÇÃO DOS AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL OU REGIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E ANEXOS**; conduzido pela Pregoeira Gislane Marielle Lise, designada pela Portaria nº 004/2015, de 17/11/2015. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos jornais: Jornal de Beltrão; Diário Oficial dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como Edital e Aviso disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.cmfb.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br, no dia 02 de dezembro de 2019. A pregoeira declarou aberta a sessão e informou sobre os procedimentos do certame, procedendo em seguida o Credenciamento dos Participantes (conforme item 6 do edital), sendo: 1 – EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A. Representada por Celso Albino Reichert. Realizada consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE, não foi encontrado registro da participante. Findo o Credenciamento, foi recebida a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, que estando em conformidade com o edital, foram então recebidos os envelopes de Proposta e Documentação de habilitação da licitante devidamente credenciada. Os documentos até então apresentados foram verificados e rubricados pela pregoeira. Atendidas as condições do edital até o momento, a pregoeira procedeu com a abertura do envelope nº 1 - de proposta. Conferida a proposta impressa, foi constatado que a licitante atende as condições do edital quanto a elaboração da proposta com o valor por ITEM. Não havendo mais licitantes, não foi necessária a realização da fase de lances, passando imediatamente para a negociação onde foi negociado o valor unitário de R\$ 3,72 e resultando vencedora do certame a empresa 1. Imediatamente iniciada a segunda fase do certame, foi aberto o envelope de nº 2 “Habilitação”. Verificado os documentos da empresa vencedora foi constatado que a licitante cumpriu com todas as exigências do edital e foi declarada habilitada. Sendo assim o item foi adjudicado à vencedora. Não houve manifestação de interposição de recurso. Conforme edital, após a homologação do Pregão pelo Presidente da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, a empresa

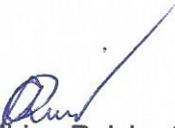


FOLHA DE ATA Nº 007/2019

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PERIÓDICO IMPRESSO,
PARA DIVULGAÇÃO DOS AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BELTRÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL OU
REGIONAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E
EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E ANEXOS.**

vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato. Encerrada a sessão às dez horas e vinte minutos, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelos participantes presentes na Sessão.


Gislaine Marielle Lise
PREGOEIRA


Celso Albino Reichert
EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019

Ref.: Contratação de empresa de periódico impresso para divulgação dos avisos de editais de licitação e atos oficiais em jornal de grande circulação municipal ou regional.

PARECER JURÍDICO

Veio para a apreciação desta Assessoria Jurídica, para análise e aprovação, a ata da sessão pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2019, do tipo menor preço por item, que objetiva a contratação de empresa de periódico impresso, para divulgação dos avisos de Editais de Licitação e Atos Oficiais da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, em jornal de grande circulação municipal ou regional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

Após análise do Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa prevista no art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, haja vista que na fase de julgamento a pregoeira devidamente verificou a aceitabilidade ou não da proposta do item do certame, utilizando-se exclusivamente dos critérios objetivos do edital.

Naquilo em que se afigurou necessário, entendemos que a sessão do pregão em análise observou os ditames legais atinentes à modalidade licitatória referenciada, haja vista as regras dispostas na Lei nº. 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, bem como na Lei Complementar nº. 147/2014, tendo sido cumpridas todas as etapas da fase externa prevista no art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002.

Compareceu na sessão pública uma empresa licitante interessada (EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A), apesar da ampla divulgação do certame, tendo a participante cumprido o exigido na fase de credenciamento.

Jm

Na fase de lances, após negociação da pregoeira com a empresa participante, resultou vencedora a licitante, sendo declarada habilitada, com o item adjudicado à vencedora.

Logo, considerando a documentação trazida ao conhecimento desta Assessoria Jurídica, sem prejuízo das demais providências necessárias no orbe administrativo, a juízo da autoridade competente, é nosso parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vendedor, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer.

Francisco Beltrão, Paraná, em 18 de dezembro de 2019.



FABRICIO MAZON
Advogado
OAB/PR nº. 36868